Proc. nº 124/2004.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.510 ***DE*** 04 ***DE*** agosto ***DE*** 2004.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Barra Mansa, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº287, do Conselho Curador do FGTS, de 30 de junho de 1998, publicado no D. O.U. de 08 de julho de 1998, da Circular CAIXA nº145/98, de 15 de julho de 1998, Resolução nº 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CAIXA nº182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o Prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriunda do ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de agosto de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

OK